LIMITES DA IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO: MANIFESTAÇÕES EM REDES SOCIAIS E RESPONSABILIZAÇÃO

Autor(res)

Laura Borges Ricardo
Maria Eduarda Brandão Russo
Karoline Aparecida Assis Santos
Renata Alves Vieira
Osmir Souza Da Silva
Gabriel Rios

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A imunidade profissional do advogado, prevista no artigo 133 da Constituição Federal, assegura inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão. Essa garantia é essencial para assegurar a independência da advocacia e a defesa plena dos direitos dos cidadãos. Entretanto, essa prerrogativa não possui caráter absoluto, especialmente diante da crescente utilização das redes sociais como espaço de manifestação pública. O ambiente digital tem se tornado palco de críticas, opiniões e debates jurídicos, mas também de excessos que podem ultrapassar os limites da ética profissional e das normas legais. Quando a manifestação de um advogado atinge a honra, a dignidade ou a reputação de terceiros, abre-se espaço para responsabilização civil ou penal, mesmo que a imunidade seja invocada. Decisões recentes de tribunais brasileiros têm reforçado esse entendimento, delimitando o alcance da prerrogativa e demonstrando que o uso indevido das redes sociais pode comprometer não apenas a imagem pessoal do profissional, mas também a credibilidade da advocacia como um todo. Assim, compreender os limites da imunidade profissional diante das manifestações públicas é fundamental para orientar o exercício ético e responsável da profissão no cenário contemporâneo.

Objetivo

Analisar os limites da imunidade profissional do advogado em manifestações nas redes sociais, demonstrando que excessos não estão protegidos pela prerrogativa e podem gerar responsabilização civil ou penal, além de indicar a importância da moderação ética no ambiente digital.

Material e Métodos

A metodologia utilizada neste trabalho consistiu em pesquisa documental e jurisprudencial. Foram analisadas decisões judiciais e notícias jurídicas que tratam da imunidade profissional do advogado e seus limites em manifestações públicas. Entre os materiais selecionados, destacam-se duas referências centrais: a decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada em maio de 2022, que estabeleceu que excessos não estão cobertos pela

imunidade profissional e podem gerar responsabilização, e o caso julgado em 2014 pelo Juizado Especial Cível de Limeira, em que um advogado foi condenado a indenizar um promotor por ofensas proferidas em publicações no Facebook. Além disso, foram consultadas as normas previstas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), no Código de Ética e Disciplina da OAB e em doutrinas jurídicas que tratam do tema. Essa abordagem possibilitou identificar tanto os fundamentos normativos quanto os critérios adotados pelos tribunais para delimitar os contornos da imunidade profissional no contexto digital.

Resultados e Discussão

A análise das decisões demonstra que a imunidade profissional do advogado deve ser compreendida como uma proteção vinculada ao exercício regular da advocacia, e não como uma autorização irrestrita para manifestações ofensivas. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão de 2022 em Recurso Especial (REsp) 1.731.439-DF, ressaltou que os excessos cometidos por advogados não são abrangidos pela imunidade, sendo possível sua responsabilização civil caso causem danos à honra ou à imagem de terceiros. A Corte reforçou que a prerrogativa existe para garantir liberdade técnica e independência funcional, mas não pode ser utilizada como escudo para práticas abusivas. No caso de 2014, ocorrido em Limeira, no número de processo: 0004366-44.2013.8.26.0320 o magistrado destacou que publicações em redes sociais com conteúdo injurioso extrapolam o exercício profissional legítimo, motivo pelo qual o advogado foi condenado a indenizar o promotor ofendido. Esses entendimentos convergem com o Código de Ética e Disciplina da OAB, que impõe aos advogados o dever de atuar com sobriedade, discrição e moderação, resguardando a dignidade da profissão e o respeito aos demais cidadãos.
O debate também envolve o impacto das redes sociais na atuação profissional. O ambiente digital, marcado por ampla visibilidade e pelo incentivo a discursos polêmicos, potencializa riscos de violações éticas. A busca por engajamento, muitas vezes, leva advogados a ultrapassarem os limites do respeito e da sobriedade, tornando ainda mais relevante a aplicação dos parâmetros estabelecidos pela jurisprudência e pela OAB. A partir desses elementos, evidencia-se que a imunidade profissional não pode ser confundida com licença para a prática de ofensas, especialmente em espaços públicos como as redes sociais, em que a repercussão das manifestações é ampla e imediata.

Conclusão

A imunidade profissional do advogado é essencial para o exercício da advocacia, mas não é ilimitada. Manifestações ofensivas em redes sociais não estão protegidas pela prerrogativa e podem gerar responsabilização. A jurisprudência reforça a necessidade de moderação, respeito e ética, preservando a dignidade da profissão e a credibilidade da justiça.

Referências

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Excessos do advogado não são cobertos pela imunidade profissional e podem gerar responsabilização. 13 maio 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/13052022-Excessos-do-advogado-nao-sao-cobertos-pela-imunidade-profissional-e-podem-gerar-responsabilizacao.aspx. Acesso em: 14 set. 2025.

ROVER, Tadeu. Advogado não tem imunidade profissional ao se manifestar em redes sociais. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-abr-16/advogado-nao-imunidade-profissional-manifestar-redes-sociais/ . Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União, Brasília, 5 jul. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO FEDERAL. Código de Ética e Disciplina da OAB. Resolução nº 02, de 2015. Brasília, DF: OAB, 2015. Disponível em: https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/codigodeetica. Acesso em: 14 set. 2025.

Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/4/art20140423-12.pdf . Acesso em: 21 set. 2025.

DIAS SANTOS, Anderson S. Excessos do advogado não são cobertos pela imunidade profissional e podem gerar responsabilização. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/excessos-do-advogado-nao-sao-cobertos-pela-imunidade-profissional-e-podem-gerar-responsabilizacao/1500390224 . Acesso em: 21 set. 2025